



Prefeitura Municipal de Baturité

**Pregão Eletrônico nº 1207.01/2021**

**Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉCE.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 10:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Baturité, CNPJ - 07.387.343/0001-08, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Nylmara Gleice Moreira de Oliveira, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Davis Jales Leite e Francisco Messias da Silva Filho, com o objetivo de adquirir SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉCE., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 36.582.119/0001-67, ME/EPP: Sim

**Lotes:**

**Lote 1 -** Diálogo para prevenção: Material Educativo em Cordel que visa contribuir para a conscientização dos alunos, professores do 5º ao 9º do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA em relação à necessidade de se preservar e saber mais sobre os danos à saúde e como evitar as Drogas. Dissemi

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE R E V O G A Ç Ã O Proc. Administrativo nº1207.01/2021 Processo Licitatório nº.1207.01/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora: Secretaria da Educação. Município/UF: Baturité, Estado do Ceará. Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos a contribuírem para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA

*(Handwritten signatures and initials)*



CPF/CNPJ:36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta:36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta:20:18:19  
Valor da Oferta:79,90  
Marca do Produto:

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 2 - Trânsito Consciente / Motociclista Consciente:** Material Educativo em Cordel que visa contribuir para a conscientização dos alunos e professores do 5º ao 9º do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA em relação à necessidade que aborda aspectos de segurança, sinalização e leis de trânsito

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO O Proc. Administrativo nº1207.01/2021 Processo Licitatório nº.1207.01/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora: Secretaria da Educação. Município/UF: Baturité, Estado do Ceará. Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temáticas Contemporâneas Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos à contribuir para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando carentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvo

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: I4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ:36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta:36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta:20:19:43  
Valor da Oferta:159,90  
Marca do Produto:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPE/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 3 - Conhecer para cuidar:** Dengue, Chikungunya, Zica e Febre Amarela; Material Educativo em Cordel que visa contribuir para a conscientização dos alunos e professores do 5º ao 9º do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, a conscientização em relação à necessidade de se proteger sobre Den

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO O Proc. Administrativo nº 1207.01/2021 Processo Licitatório nº.1207.01/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora: Secretaria da Educação. Município/UF: Baturité, Estado do Ceará. Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos à contribuir para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando cívicos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta: 36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta: 20:20:24  
Valor da Oferta: 79,90  
Marca do Produto:

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**



Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

#### Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 4 - Saúde Bucal Geração Cárie Zero: Preservando Sorrisos e Guia da Família e do Educador: Kit Material Educativo em Cordel** que visa contribuir para a conscientização dos alunos e professores do 1º ao 4º do Ensino Fundamental e suas respectivas famílias, a conscientização para a prevenção das mais diver

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE R E V O G A Ç Ã O Proc. Administrativo nº1207.01/2021 Processo Licitatório nº.1207.01/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora: Secretaria da Educação Município/UF: Baturité, Estado do Ceará. Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos a contribuírem para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

#### Classificação do(s) participante(s):

Empresa: L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta: 36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta: 20:21:11  
Valor da Oferta: 159,90  
Marca do Produto:

#### Desclassificação(ões):

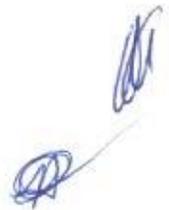
Nenhum participante desclassificado.

#### Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

#### Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.





**Lote 5 - A Turma da Dona Boca e a Revolta do Corpo:** Material Educativo que visa contribuir para a conscientização dos alunos 1º ao 4º do Ensino Fundamental a importância da alimentação saudável. Capa: 21x42cm aberto, 21x21cm fechado, 4x0, Tinta Escala em Couche Brilho L2 300g. Saída em CTP. Prova Digital. Mi

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO O Proc. Administrativo nº 1207.01/2021 Processo Licitatório nº. 1207.01/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora: Secretaria da Educação. Município/UF: Baturité, Estado do Ceará. Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos à contribuírem para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta: 36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta: 20:21:47  
Valor da Oferta: 79,90  
Marca do Produto:

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 6 - Menixo Aventuras do Artista do Lixo:** Material Educativo que visa contribuir para a conscientização dos alunos e professores da Educação Infantil e do 1º ao 4º do Ensino Fundamental a importância da Educação Ambiental. Capa: 21x42cm aberto, 21x21cm fechado, 4x0, Tinta Escala em Couche Brilho L2 300

**Participação Licitante:** Ampla participação



**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO OProc. Administrativo nº1207.01/2021Processo Licitatório nº.1207.01/2021Modalidade:Pregão EletrônicoObjeto:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CEUnidade Gestora:Secretaria da Educação.Município/UF:Baturité, Estado do Ceará.Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos à contribuir para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME.A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes.1.Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.2.Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3.Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.4.Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno.5.Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.6.Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa:L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ:36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta:36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta:20:24:21  
Valor da Oferta:79,90  
Marca do Produto:

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 7 - Gravidez na Adolescência: Prevenir é preciso!** Material Educativo em Cordel que visa contribuir para a conscientização dos alunos e professores do 5º ao 9º do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a prevenção das mais diversas situações que podem envolver a gravidez na ado

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE REVOGAÇÃO OProc. Administrativo nº1207.01/2021Processo Licitatório nº.1207.01/2021Modalidade:Pregão EletrônicoObjeto:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CEUnidade Gestora:Secretaria da Educação.Município/UF:Baturité, Estado do Ceará.Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão



Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos à contribuir para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME.A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes.1.Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência.2.Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3.Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.4.Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno.5.Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.6.Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

#### Classificação do(s) participante(s):

Empresa:L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ:36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta:36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta:20:25:16  
Valor da Oferta:79,90  
Marca do Produto:

#### Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

#### Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

#### Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote 8 - Bullying Não! Somos Todos Iguais: Material Educativo em Cordel** que visa contribuir para a conscientização dos alunos de 5º ao 9º do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, a conscientização para a prevenção das mais diversas situações que podem envolver o bullying na esfera educacio

**Participação Licitante:** Ampla participação

**Situação** Revogado, **Motivo** TERMO DE R E V O G A Ç Ã O Proc. Administrativo nº1207.01/2021 Processo Licitatório nº.1207.01/2021 Modalidade:Pregão Eletrônico Objeto:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE Unidade Gestora:Secretaria da Educação.Município/UF:Baturité, Estado do Ceará.Presente o Processo Administrativo Nº 1207.01/2021, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2021, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, que se realizou-se no dia 18 de agosto de 2021, às 10h. Pelas razões expostas, conforme segue: O Projeto Educação Pra Valer em Tempo de Campanhas Educativas Temas Contemporâneos Transversais, o qual tem como objetivo



realização de atividades educacionais com foco nos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), que além de atividades em sala de aula serão realizadas CAMPANHAS EDUCATIVAS com foco nos TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS (TCTs), que busquem uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes de relevância e que contemplem aspectos que contribuam para sua formação cidadã, política, social e ética, destinados a atender as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação do Município de Baturité/CE SME. A Secretaria da Educação de Baturité, dentro da execução do ano letivo de 2021 tinha como previsão a retomada das aulas presenciais de forma híbrida para agosto, porém diante de algumas questões referentes ao momento pandêmico promovido pela Covid-19 não foi possível iniciar, razão esta que se faz necessário o realinhamento do projeto em apreço, assim sendo a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno, com os devidos ajustes. 1. Posto a isto, esta unidade administrativa resolveu, vista a supremacia do interesse público, por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. 2. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica: A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. 3. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 4. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno. 5. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 6. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resol

#### Classificação do(s) participante(s):

Empresa: L4 CONSULTORIA PROJETOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 36.582.119/0001-67  
Data Registro Oferta: 36.582.119/0001-67  
Hora Registro Oferta: 20:25:49  
Valor da Oferta: 79,90  
Marca do Produto:

#### Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

#### Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

#### Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

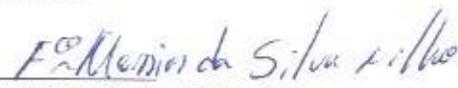
Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

#### Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às : hs, do dia de de , sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico?

  
Pregoeiro Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

   
Equipe de Apoio Davis Jales Leite e Francisco Messias da Silva Filho



